



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 051-E-2022.

EXPEDIENTE  
14/07/22

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 5.976 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E 5.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 051-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 07/V e 08 e ainda o projeto foi carreado com documentos do CODAP para justificar a norma a ser votada.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 46/53.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls., sendo que solicitaram que o projeto seja baixado em diligência fls. 55/57.

Diante da diligência da Comissão o Poder Executivo encaminhou alguns documentos às fls. 63/118, sendo que a Comissão de Legislação e Justiça solicitou uma diligência com o Poder Executivo e CODAP para esclarecimento de alguns pontos do projeto de lei.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 123/124v, mas não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 051-E-2022.**

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer às fls. 126/129, apresentaram emendas ao projeto de lei.

Posteriormente o projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico para emissão do r. parecer às fls. 131/132, apresentaram emendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei quer dispor a **“SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”**, para isso revoga as **“LEIS MUNICIPAIS 5.976 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E 5.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016”**.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *“visa a atualizar a Lei do Serviço de Inspeção Municipal a ser realizado de forma consorciada, com o objetivo de adequar a legislação às normas do MAPA, com o objetivo de obter equivalência ao SISBI-POA. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do alto Paraopeba, atendendo às recomendações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento comunica a adequação da legislação e normas para obtenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal-SISBI-POA. Esclarecemos que o SIR (Serviço de Inspeção Regional) passou a ser denominado Serviço de Inspeção Municipal. Essa nova nomenclatura foi aprovada pela 104 a Assembleia Geral Ordinária dos prefeitos do CODAP, na data de 01/06/2021. O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, realizado pelo*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 051-E-2022.**

*CODAP, é executado de forma consorciada com os municípios que tenham aderido ao Serviço de Inspeção Municipal do consórcio.”(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto não precisa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro porque não estamos discutindo adesão a novo programa e sim a mudança da norma que trata do Sistema de Inspeção Municipal.

Diante da situação o Chefe do Executivo apresentou o referido projeto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

**SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2022.**

**VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES**

**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**

**ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO**